



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

A publicação no Diário Oficial do Município de Prata, Estado da Paraíba, do dia 16 de dezembro de 2025, deve-se considerar o seguinte texto legislativo, **Leia-se:**

Lei Ordinária nº 395/2025, de 15 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Prata, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Prata para o exercício financeiro de 2026, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 49.337.300,00 (Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos Reais).

Parágrafo Único
Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	55.114.798,00
---------------	---------------

Receitas Correntes	51.820.493,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.297.812,00
Contribuições	379.500,00
Receita Patrimonial	747.971,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	18.860,00
Transferências Correntes	49.331.922,00
Outras Receitas Correntes	44.428,00
Receitas de Capital	3.294.305,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.294.305,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.777.498,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(5.014.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.840,00)
Dedução do ICMS - Principal	(730.710,00)
Dedução do IPVA - Principal	(30.544,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(404,00)
Total ----->	49.337.300,00

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2026, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 49.337.300,00 (Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 32.930.863,00 (Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Trinta Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais), correspondente a 66,75% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.406.437,00 (Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Seis Mil, Quatrocentos e

Trinta e Sete Reais), correspondente a 33,25% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	39.617.399,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.320.308,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.895,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.254.196,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.636.181,00
INVESTIMENTOS	9.053.246,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	582.935,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.720,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.720,00
Total >	49.337.300,00
Total Geral da Despesa>	49.337.300,00

**Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.680.000,00	3
02.01	GABINETE DO PREFEITO	687.734,00	1
03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.478.121,00	9
04.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	197.547,00	0
05.01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	7.867.180,00	16
06.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.748.170,00	4
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE	14.193.646,00	29
08.01	SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN	13.505.127,00	27
09.01	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.901.310,00	6
10.01	RESERVA DE CONTINGENCIA	83.720,00	0
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	608.120,00	1
12.01	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE PRATA	199.180,00	0
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	1.187.445,00	2
Total>		49.337.300,00	100

Total Geral da Despesa> **49.337.300,00**

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 45% (Quarenta e Cinco Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2026;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

**SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 15 de dezembro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00042/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; DESIGNO as servidoras Isadora de Sousa

Araújo, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Valesca Fernandes de Freitas, Coordenadora de Saúde Bucal, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00042/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Prata - PB, 22 de Dezembro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00042/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 7.050,00; JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA - R\$ 285.435,45; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 19.073,10.

Prata - PB, 22 de Dezembro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00042/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 23/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 14201/2025 - 23.12.25 - JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA - R\$ 285.435,45; CT Nº 14202/2025 - 23.12.25 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 19.073,10; CT Nº 14203/2025 - 23.12.25 - BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 7.050,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 14201/2025

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00042/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA							
CNPJ: 56.101.294/0001-00							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	ACIDO GEL 37% SERINGA COM 3	AF DO BRASIL	UNIDADE E	150	3,15	472,50	
2	ALGODAO HIDROFILO 500G	HILO	UNIDADE E	120	12,00	1.440,00	
3	ALCOOL 70% 1 LITRO	VICPHARM A	UNIDADE E	250	7,00	1.750,00	
4	ALCOOL EM GEL 500ML	VICPHARM A	UNIDADE E	150	8,90	1.335,00	
5	ADESIVO DENTÁRIO 5ML	MAQUIRA	UNIDADE E	80	12,50	1.000,00	
7	ALAVANCA SELDIN JOGO	CASSIFLEX	KIT	30	60,00	1.800,00	
8	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA COM 100	MEDIX	CAIXA	80	24,50	1.960,00	
9	AGULHA GENGIVAL 30G EXTRA CURTA COM 100	MEDIX	CAIXA	80	21,50	1.720,00	
10	ALAVANCA APICAL JOGO ADULTO COM 03 UNIDADES	CASSIFLEX	UNIDADE E	30	60,00	1.800,00	
11	ALVEOLO TOMO CURVO	CASSIFLEX	UNIDADE E	15	50,00	750,00	
12	ANESTESICO BENZOTOP TUTTI FRUTTI 12G	DFL	POTE	50	16,50	825,00	
13	ANESTESICO CITOCAINA 3% COM VASO	DFL	CAIXA	80	175,00	14.000,00	
14	ANESTESICO MEPIVACAINA 9MEPIVALEN 2% COM VASO)	DFL	CAIXA	60	155,00	9.300,00	
15	ANESTESICO LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG + 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL COM VASO.	DFL	CAIXA	70	179,00	12.530,00	
17	BANDA MATRIZ 0,05MM 50CM	AF DO BRASIL	UNIDADE E	100	1,15	115,00	
18	BANDEJA INOX 22X9X1,5 CM	CASSIFLEX	UNIDADE E	35	16,50	577,50	
19	BROCAS GATES CA 28MM N1	MICRODON T	UNIDADE E	50	8,99	449,50	
20	BROCAS GATES CA 28MM N2	MICRODON T	UNIDADE E	50	8,99	449,50	
21	BROCAS GATES CA 28MM N3	MICRODON T	UNIDADE E	50	8,99	449,50	
22	BABADOR DESCARTAVEL PCT COM 100	SUGPLUS	PCT	350	14,50	5.075,00	
23	BICARBONATO DE SODIO 100G	AF DO BRASIL	UNIDADE E	80	3,99	319,20	
24	BRUNIDOR Nº 3	CASSIFLEX	UNIDADE E	30	7,00	210,00	
25	CABO P/BISTURI Nº03	AF DO BRASIL	UNIDADE E	100	5,00	500,00	
26	CABO P/ESPELHO BUCAL	AF DO BRASIL	UNIDADE E	80	3,50	280,00	
27	CALCADOR PAIVA JOGO	CASSIFLEX	UNIDADE E	25	19,90	497,50	
31	CIMENTO ENDODONTICO	AF DO BRASIL	UNIDADE E	50	17,50	875,00	
32	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO R	MEDIX	UNIDADE E	60	21,00	1.260,00	
33	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO C	MEDIX	UNIDADE E	60	21,00	1.260,00	
34	CONE GUTA PERCHA ACESSORIOS R7	EURODONT O	CAIXA	40	24,50	980,00	
35	CONE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª 15-40	EURODONT O	CAIXA	50	24,50	1.225,00	
36	CONE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª 4580	EURODONT O	CAIXA	50	24,50	1.225,00	
37	CONE PAPEL ABSORVENTE 1ª SERIE 15-40	EURODONT O	CAIXA	50	24,50	1.225,00	
38	CONE PAPEL ABSORVENTE 2ª SERIE 4580	EURODONT O	CAIXA	50	24,50	1.225,00	
39	HEMOSPOM COM 10 UNIDADES	MAQUIRA	CAIXA	40	37,50	1.500,00	

52	DESLOCADOR DE MOLT 24 MILLENNIUM	CASSIFLEX	UNIDADE	35	12,00	420,00	99	KIT DE HIGIENE ORAL ADULTO	HILO	KIT	2000	2,95	5.900,00
53	DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO	VICPHARMA	UNIDADE	80	33,00	2.640,00	10	KIT DE HIGIENE ORAL INFANTIL	HILO	KIT	2000	2,90	5.800,00
54	E.D.T.A TRISSODICO FRASCO 20ML	AF BRASIL	UNIDADE	70	3,20	224,00	10	BLISTER DE LIMA 08	EURODONT O	UNIDADE	45	12,50	562,50
55	ESCOVA DE ROBSON	AF BRASIL	UNIDADE	500	1,00	500,00	10	LAMPARINA A ALCOOL DE ALUMINIO 100 ML	CASSIFLEX	UNIDADE	30	16,50	495,00
58	ESPAÇADOR DIGITAL 25MM KIT 1A4	EURODONT O	UNIDADE	30	19,90	597,00	10	LENÇOL DE BORRACHA	MK LIFE	CAIXA	30	19,90	597,00
59	ESPATULA 36	CASSIFLEX	UNIDADE	50	6,50	325,00	10	LIMA P/OSSE Nº11	CASSIFLEX	UNIDADE	25	17,50	437,50
60	ESPATULA 7	CASSIFLEX	UNIDADE	50	6,50	325,00	10	LIMALHA DUXALLOYSDI CAPSULA 1 DOSE POTE COM 50	SDI	POTE	24	115,00	2.760,00
61	ESPATULA 72	CASSIFLEX	UNIDADE	50	6,50	325,00	10	LIMAS H 10 25MM	EURODONT O	CAIXA	35	12,50	437,50
62	ESPATULA Nº01 P/RESINA	CASSIFLEX	UNIDADE	50	6,50	325,00	10	LIMAS K 21 MM 1540 1ª SERIE	EURODONT O	CAIXA	35	12,50	437,50
63	ESPELHO CLINICO BUCAL 5	AF BRASIL	UNIDADE	200	2,65	530,00	10	LIMAS K 21MM 4580 2ª SERIE	EURODONT O	CAIXA	35	12,50	437,50
64	EUGENOL 20ML	AF BRASIL	UNIDADE	100	7,00	700,00	10	LIMAS K 25 MM 1540 1ª SERIE	EURODONT O	CAIXA	35	12,50	437,50
65	EVIDENCIADOR DE CARIE 10ML	AF BRASIL	UNIDADE	60	7,00	420,00	11	LIMAS K 25MM 4580 2ª SERIE	EURODONT O	CAIXA	35	12,50	437,50
66	FILME RADIOGRAFICO ADULTO COM 150	KODAK	CAIXA	40	233,00	9.320,00	11	LIMAS K 31 MM 1540 1ª SERIE	EURODONT O	CAIXA	35	12,50	437,50
67	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL COM 100	KODAK	CAIXA	30	345,00	10.350,00	11	LIMAS K 31MM 4580 2ª SERIE	EURODONT O	CAIXA	35	12,50	437,50
68	FIO DE SUTURA 3.0 SEDA	MEDIX	CAIXA	60	31,50	1.890,00	11	LIMAS K 8 25MM	EURODONT O	CAIXA	35	12,50	437,50
69	FIO DE SUTURA 4.0 SEDA	MEDIX	CAIXA	60	31,50	1.890,00	11	LIQUIDO DE DAKIN 1 LT	IODONTOS UL	UNIDADE	40	17,50	700,00
70	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON	MEDIX	CAIXA	70	24,50	1.715,00	11	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO PP PCT COM 100	DEMEDIX	CAIXA	100	22,50	2.250,00
71	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON	MEDIX	CAIXA	70	24,50	1.715,00	11	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P PCT COM 100	DEMEDIX	CAIXA	200	22,50	4.500,00
72	FIO DENTAL 500MTS	HILO	UNIDADE	100	10,00	1.000,00	11	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M PCT COM 100	DEMEDIX	CAIXA	150	22,50	3.375,00
73	FLUOR GEL 200ML	AF BRASIL	UNIDADE	120	3,75	450,00	11	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G PCT COM 100	DEMEDIX	CAIXA	100	22,50	2.250,00
74	FIXADOR ODONTOLOGICO	IODONTOS UL	UNIDADE	80	7,50	600,00	11	MASCARA DESCARTAVEL PCT COM 50	MEDIX	PCT	350	6,00	2.100,00
75	REVELADOR ODONTOLOGICO	IODONTOS UL	UNIDADE	80	7,50	600,00	12	MARTELO CIRURGICO	CASSIFLEX	UNIDADE	10	115,00	1.150,00
76	FORCEPS ADULTO Nº01	CASSIFLEX	UNIDADE	40	45,00	1.800,00	12	MATRIZ DE AÇO 05MM	AF BRASIL	UNIDADE	80	1,25	100,00
77	FORCEPS ADULTO Nº150	CASSIFLEX	UNIDADE	35	45,00	1.575,00	12	MICRO BRUSH REGULAR	MICRODON T	CAIXA	75	8,15	611,25
78	FORCEPS ADULTO Nº151	CASSIFLEX	UNIDADE	40	45,00	1.800,00	12	MOLDEIRA CERA COM 24 MEDIA	AF BRASIL	UNIDADE	40	26,00	1.040,00
79	FORCEPS ADULTO Nº16	CASSIFLEX	UNIDADE	50	45,00	2.250,00	12	OLEO LUBRIFICANTE 200ML SPRAY	AF BRASIL	UNIDADE	45	19,90	895,50
80	FORCEPS ADULTO Nº17	CASSIFLEX	UNIDADE	50	45,00	2.250,00	12	OXIDO DE ZINCO POTE COM 250G	AF BRASIL	UNIDADE	60	7,00	420,00
81	FORCEPS ADULTO Nº18 L	CASSIFLEX	UNIDADE	50	45,00	2.250,00	12	PASTA PROFILATICA	AF BRASIL	UNIDADE	150	4,00	600,00
82	FORCEPS ADULTO Nº18R	CASSIFLEX	UNIDADE	40	45,00	1.800,00	12	PEDRA POMES EXTRA FINA 100G	AF BRASIL	UNIDADE	35	3,55	124,25
83	FORCEPS ADULTO Nº65	CASSIFLEX	UNIDADE	35	45,00	1.575,00	12	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO:0,12%, FORMA FARMACÉUTICA:COLUTÓRIO TIPO PERIOGARD, FRASCO COM 250 ML	VICPHARMA	UNIDADE	40	20,00	800,00
84	FORCEPS ADULTO Nº69	CASSIFLEX	UNIDADE	35	45,00	1.575,00	13	PINÇA CLINICA COM MOLA	CASSIFLEX	UNIDADE	60	7,50	450,00
85	FORMOCRESOL 10ML	MAQUIRA	UNIDADE	45	9,90	445,50	13	PINÇA HEMOSTATICA MOSQUITO 18CM CURVA	CASSIFLEX	UNIDADE	30	30,00	900,00
90	GENGIVOTOMO KIRKLAND N 1516	CASSIFLEX	UNIDADE	30	11,00	330,00	13	PINÇA HEMOSTATICA MOSQUITO 18CM RETA	CASSIFLEX	UNIDADE	30	31,00	930,00
91	GENGIVOTOMO ORBAN 12	CASSIFLEX	UNIDADE	30	11,00	330,00	13	PONTA CARBIDE 0S703 FG	MICRODON T	UNIDADE	50	7,50	375,00
92	GESSO PEDRA 1KG	ASFER	KG	20	14,30	286,00	13	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM	CASSIFLEX	UNIDADE	30	24,50	735,00
93	HEMOSTATICO HEMOLIQUIDO	MAQUIRA	UNIDADE	60	10,00	600,00	14	PORTA AGULHA HEGAR 14CM	CASSIFLEX	UNIDADE	40	21,00	840,00
94	HIDROXIDO DE CALCIO HYDCAL	MAQUIRA	UNIDADE	70	19,90	1.393,00	14	PORTA ALGODÃO	CASSIFLEX	UNIDADE	35	32,50	1.137,50
95	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G	MAQUIRA	UNIDADE	60	4,00	240,00							
96	PÓ À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, TEMPO DE PRESA APROXIMADAMENTE 5 A 8 MINUTOS. KIT COM 01 INTERIM PÓ 38G + 01 INTERIM LÍQUIDO 15ML E 01 DOSADOR LARANJEIROS.	MAQUIRA	UNIDADE	60	11,00	660,00							
97	IONOMERO DE VIDRO R, EMBALAGEM COM 10G DE PÓ, 8G DE LÍQUIDO, 1 DOSADOR DE PÓ, 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	MAQUIRA	UNIDADE	55	20,00	1.100,00							

14	PORTA AMALGAMA MAQUIRA PLASTICO AUTOCLAVAVEL		UNIDADE	50	9,90	495,00
14	PORTA MATRIZ IVORY	CASSIFLEX	UNIDADE	40	18,00	720,00
14	POSICIONADOR ADULTO AUTOCLAVAVEL, AUTOCLAVAVEL EM ATÉ 121°C, NA COR BRANCA. COMPOSIÇÃO TERMOPLÁSTICO, PIGMENTO E SILICONE ATÓXICO	RX MAQUIRA	UNIDADE	35	40,00	1.400,00
14	RESINA Z100 A1 3M	3M	UNIDADE	60	32,50	1.950,00
14	RESINA Z100 A2 3M	3M	UNIDADE	60	32,50	1.950,00
14	RESINA Z100 A3 3M	3M	UNIDADE	60	32,50	1.950,00
14	RESINA Z100 A3,5 3M	3M	UNIDADE	60	32,50	1.950,00
15	RESINA Z100 B2 3M	3M	UNIDADE	60	32,50	1.950,00
15	ROLO DENTAL Nº2 COM 100	SS PLUS	UNIDADE	600	2,00	1.200,00
15	SELANTE	AF DO BRASIL	UNIDADE	50	9,00	450,00
15	SERINGA CARPULE	CASSIFLEX	UNIDADE	35	30,00	1.050,00
15	SERINGA ENDODONTICA PARA CALEN	CASSIFLEX	UNIDADE	25	41,50	1.037,50
15	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL COM 40	SS PLUS	UNIDADE	200	6,15	1.230,00
16	TAMBOREL	AF DO BRASIL	UNIDADE	35	17,50	612,50
16	TESOURA IRIS CURVA	CASSIFLEX	UNIDADE	40	15,50	620,00
16	TOUCA PCT COM 100	MEDIX	UNIDADE	150	6,50	975,00
16	TIRA DE LIXA DE AÇO AF 6MM PACOTE COM 12 UNIDADES	AF DO BRASIL	UNIDADE	60	6,50	390,00
16	TIRA DE LIXA POLIESTER AF 5 PACOTE COM 150 UNIDADES	AF DO BRASIL	UNIDADE	60	6,50	390,00
16	VERNIZ CAVITARIO 10ML	AF DO BRASIL	UNIDADE	55	9,15	503,25
16	BLISTER ROTATÓRIA SEQUENCE MK LIFE 25 MM SORTIDO	LIMA MK LIFE	UNIDADE	55	89,90	4.944,50
16	BLISTER DE ORIFICE SHAPER MK LIFE	LIMA MK LIFE	UNIDADE	60	71,50	4.290,00
17	BLISTER LIMA PRO R MK LIFE (RETRATAMENTO)	MK LIFE	UNIDADE	60	71,50	4.290,00
17	CONE GUTA PERCHA CONICIDADE 04	EURODONT O	CAIXA	50	44,00	2.200,00
17	CONE GUTA PERCHA CONICIDADE 06	EURODONT O	CAIXA	50	44,00	2.200,00
17	CONE GUTA PERCHA ODUOS DE DEUS FM EL	EURODONT O	CAIXA	50	44,00	2.200,00
17	CONE DE ABSORVENTE PRIMEIRA SÉRIE ESTÉRIL	PAPEL EURODONT O	UNIDADE	70	26,50	1.855,00
17	CONE DE ABSORVENTE SEGUNDA SÉRIE ESTÉRIL	PAPEL EURODONT O	UNIDADE	70	26,50	1.855,00
17	BLISTER DE 25MM	LIMA 06 EURODONT O	UNIDADE	80	12,50	1.000,00
17	BLISTER DE 10 MM	LIMA 31 EURODONT O	UNIDADE	80	12,50	1.000,00
18	LIMA ODONTOLÓGICO, MATERIAL: POLÍMERO, MODELO ENDODONTICA, COMPRIMENTO: 25 MM, TIPO EASY CLEAN.	USO EURODONT O	CAIXA	40	38,50	1.540,00
18	BLISTER ESPECIAL C PILOT	LIMA SÉRIE O	UNIDADE	50	28,50	1.425,00
18	LIMA ROTATORIA RECIPROCANTE 25 MM, EMBAPAGEM COM 3 UNIDADEADE	MK LIFE	UNIDADE	35	89,90	3.146,50
18	LIMA ROTATORIA RECIPROCANTE 21 MM, EMBAPAGEM COM 3 UNIDADEADE	MK LIFE	UNIDADE	35	105,00	3.675,00
19	AGULHA IRRIGAÇÃO 27G, CANULA	PARA MEDIX	UNIDADE	35	43,00	1.505,00

19	AGULHA IRRIGAÇÃO 30G, CANULA	PARA MEDIX	UNIDADE	35	43,00	1.505,00
19	PONTA DE ULTRASSON MODELO TIPO HELSE E2D E	HELSE	UNIDADE	40	415,00	16.600,00
20	SENSOR RADIOGRAFIA DIGITAL FIT HD 2.0 ACTION	PARA ACTION	UNIDADE	1	11.500,00	11.500,00
20	CANETA LASER DUO BIVOLT	PORTATIL MMM	UNIDADE	1	34.500,00	13.500,00
20	TESOURA IRIS RETA	CASSIFLEX	UNIDADE	40	15,50	620,00
20	PINÇA PALMER	CASSIFLEX	UNIDADE	20	58,50	1.170,00
20	RESINA 3M Z250 CORES DIVERSAS	3M	UNIDADE	50	55,00	2.750,00
20	ULTRACALL	ULTRADEN T	UNIDADE	35	85,00	2.975,00
20	RESINA FLOW	MAQUIRA	UNIDADE	50	11,00	550,00
21	CURETA PERIODONTAL WS 14-15	CASSIFLEX	UNIDADE	30	16,00	480,00
TOTAL						285.435,45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00042/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00042/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA.

56.101.294/0001-00

Valor: R\$ 285.435,45

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 23 de Dezembro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 14202/2025

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00042/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME						
CNPJ: 09.478.023/0001-80						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	AFASTADOR FARABEUFF ADULTO COM 02	UNI??O	UNIDADE	20	18,48	369,60
16	APLICADOR DE UNICOR DYCALS SIMPLES	UNI??O	UNIDADE	40	6,08	243,20
28	CALCADOR WARD Nº 01	UNI??O	UNIDADE	20	6,05	121,00
29	CALCADOR WARD Nº 02	UNI??O	UNIDADE	20	6,05	121,00
30	CALCADOR WARD Nº 03	UNI??O	UNIDADE	20	6,05	121,00
40	CURETA DE DENTINA 11 1/2	UNI??O	UNIDADE	35	6,95	243,25
41	CURETA DE DENTINA 18	UNI??O	UNIDADE	20	6,95	139,00
42	CURETA DE DENTINA 19	UNI??O	UNIDADE	30	6,95	208,50

43	CURETA DE DENTINA LONGA 4	UNI??O	UNIDADE	25	7,55	188,75				
44	CURETA DE LUCAS	UNI??O	UNIDADE	30	6,67	200,10				
45	CURETA GRACEY 1112	UNI??O	UNIDADE	15	7,46	111,90				
46	CURETA GRACEY 12	UNI??O	UNIDADE	18	7,46	134,28				
47	CURETA GRACEY 1314	UNI??O	UNIDADE	20	8,06	161,20				
48	CURETA GRACEY 1718	UNI??O	UNIDADE	25	8,06	201,50				
49	CURETA GRACEY 34	UNI??O	UNIDADE	22	8,06	177,32				
50	CURETA MC CALL 1314	UNI??O	UNIDADE	20	8,06	161,20				
51	CURETA MC CALL 1718	UNI??O	UNIDADE	20	8,06	161,20				
56	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3 SS	UNI??O	UNIDADE	25	7,08	177,00				
57	ESCULPIDOR LECRON	UNI??O	UNIDADE	15	8,06	120,90				
98	KIT IRRIGAÇÃO ASPIRAÇÃO PARA ENDODONTIA, EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 5ML + 1 PONTA PARA IRRIGAÇÃO NAVITIP DE 29G 25MM + 1 PONTA PARA IRRIGAÇÃO NAVITIP 29G 21MM + 1 PONTA DE ASPIRAÇÃO CAPILLARY TIP 0,48MM (0.019) + 1 PONTA DE ASPIRAÇÃO CAPILLARY TIP 0,36MM (0.014) + 1 PONTA DE APLICAÇÃO WHITE MAC TIP + 1 ADAPTADOR LUER VACUUM + 1 AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ENDO-EZE IRRIGATOR TIP.	UNI??O	UNIDADE	25	7,95	198,75				
126	PAPEL CARBONO DUPLA FACE COM 12 FOLHAS	BIODI	UNIDADE	80	3,48	278,40				
134	PONTA DIAMANTADA 1012 FG	CHAMPION	UNIDADE	150	2,52	378,00				
135	PONTA DIAMANTADA 1016	CHAMPION	UNIDADE	150	2,78	417,00				
136	PONTA DIAMANTADA 3118	CHAMPION	UNIDADE	150	2,52	378,00				
137	PONTA DIAMANTADA 3195	CHAMPION	UNIDADE	150	2,52	378,00				
138	PONTA DIAMANTADA 3195F FG	CHAMPION	UNIDADE	150	2,52	378,00				
145	POTE DAPEN VIDRO	AF BRASIL	UNIDADE	60	4,27	256,20				
155	SINDESMOTOMO	UNI??O	UNIDADE	35	6,73	235,55				
156	SONDA EXPLORADORA Nº 05	UNI??O	UNIDADE	70	7,33	513,10				
157	SONDA PERIODONTAL OMS	MM UNI??O	UNIDADE	50	13,55	677,50				
158	SONDA PERIODONTAL WILLIANS	MM UNI??O	UNIDADE	50	8,02	401,00				
160	TAÇA DE BORRACHA	AF BRASIL	UNIDADE	450	1,23	553,50				
166	TIRAS POLIESTER PACOTE COM 50 UNIDADES	IODONTOSUL	UNIDADE	100	1,96	196,00				
171	EDTA LÍQUIDO	IODONTOSUL	UNIDADE	80	4,82	385,60				
179	TAMBORÉU	MAQUIRA	UNIDADE	30	21,54	646,20				
180	RÉGUAS MILIMETRADAS	MAQUIRA	UNIDADE	50	8,33	416,50				
181	ÓCULOS PROTEÇÃO	DE VALEPLAST	UNIDADE	55	4,06	223,30				
182	CIMENTO SEALER 26	MAQUIRA	UNIDADE	40	56,52	2.260,80				
183	GRAMPO ISOLAMENTO	DE MICRODONT	UNIDADE	35	10,51	367,85				
184	ARCO ISOLAMENTO	DE MAQUIRA	UNIDADE	35	10,02	350,70				
187	BROCAS	CHAMPION	UNIDADE	400	2,88	1.152,00				
193	CURETA PERIODONTAL GRACEY 5-6	UNI??O	UNIDADE	30	8,06	241,80				
194	CURETA PERIODONTAL GRACEY 7-8	UNI??O	UNIDADE	30	8,06	241,80				
195	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MINE GRACEY, MODELO:Nº 5-6	UNI??O	UNIDADE	30	13,41	402,30				
196	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MINE GRACEY, MODELO:Nº 7-8	UNI??O	UNIDADE	30	13,41	402,30				
197	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MINE GRACEY, MODELO:Nº 11-12	UNI??O	UNIDADE	30	13,41	402,30				
198	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MINE GRACEY, MODELO:Nº 13-14	UNI??O	UNIDADE	30	13,41	402,30				
199	VASELINA SOLIDA	AF BRASIL	UNIDADE	80	6,79	543,20				
203	AFASTADOR MINESSOTA	UNI??O	UNIDADE	50	11,86	593,00				
208	INDICADOR BIOLOGICO	2I	UNIDADE	30	29,20	876,00				
209	CERA ODONTOLOGICA	IODONTOSUL	UNIDADE	25	22,57	564,25				
TOTAL										19.073,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00042/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e

máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00042/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME.

09.478.023/0001-80

Valor: R\$ 19.073,10

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 23 de Dezembro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 14203/2025

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00042/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 29.312.896/0001-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN. T.	P.UNI. T.	P.TOTAL
86	FOTOPOLIMERIZADOR	DENTEMED/DENTEMED	UNIDADE	15.280,00	4.200,00	0
87	PEÇA RETA DE ALTA ROTAÇÃO COM LED	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	5.230,00	1.150,00	0
88	CONTRA-ÂNGULO PARA CANETA ODONTOLÓGICA	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	5.170,00	850,00	0
89	MICROMOTOR PARA CANETA ODONTOLÓGICA	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UNIDADE	5.170,00	850,00	0
TOTAL					7.050,00	0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00042/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00042/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BHDENTAL COMERCIAL EIRELI.
29.312.896/0001-26
Valor: R\$ 7.050,00

